



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em torno de Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Pindamonhangaba.

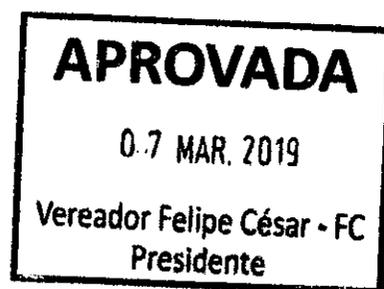
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2019

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), EM TORNO DE FÓRUNS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

PROTOCOLO GERAL Nº 616/2019

Data: 28/02/2019 - Horário: 17:00



Senhor Presidente,

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em torno de Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de fevereiro de 2019.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em torno de Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Pindamonhangaba, vagas reservadas para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º desta Lei serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para a pessoa inscrita na OAB.

Parágrafo único. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, na seguinte proporção:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I – até 10 vagas = 1;

II - de 11 a 30 vagas = 3;

III - de 31 a 50 vagas = 5;

IV – acima de 50 vagas = 10.

Art. 3º Para obter a gratuidade, o veículo deverá ser cadastrado junto ao Departamento de Trânsito do Município de Pindamonhangaba, e possuir adesivo, ou outra forma de identificação, contendo as informações da carteira funcional da OAB/SP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de fevereiro de 2019.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Excelentíssima Senhora Vereadora.

Submeto à consideração dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis a presente **Indicação de Projeto de Lei**, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em torno de Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no Município de Pindamonhangaba.

O artigo 133 da Magna Carta prescreve:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nobres Edis o Poder Constituinte Originário reconheceu que o Advogado é ator indispensável à administração da justiça. Desta feita o Advogado exerce papel de grande relevância em nossa sociedade, uma vez que detém a capacidade de postular os interesses das pessoas em juízo, ou fora dele.

Ademais salientamos que, normalmente, em torno dos prédios públicos e dos Fóruns, há demarcação de vagas para algumas autoridades, como juízes, membros do ministério público, dentre outros, porém não há vagas reservadas para os Advogados.

Assim haja vista a relevância do labor exercido pelos Advogados faz-se necessário a reserva de vagas de estacionamento para os mesmos.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**